

Lei nº 375/2026.

de 07 de outubro de 2026.

Institui o FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO de Esperantina – TO, em conformidade com a Lei Federal nº 15.388 de 14 de abril de 2026 e dá outras providências.

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS, Prefeita do Município de Esperantina/TO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO de Esperantina – TO, FMPE, de caráter consultivo e deliberativo representado pela sociedade civil organizada e pelo governo, com as finalidades precípuas de:

I – acompanhar monitorar e avaliar a execução dos Objetivos, das Metas e Estratégias constantes do PME - Plano Municipal de Educação 2026 - 2036;

II – propor e assistir a SEMED - Secretaria Municipal de Educação no desenvolvimento das políticas públicas municipais de educação;

Art. 2º Para o alcance de suas finalidades compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação de Esperantina/TO – FMPE:

I - convocar, planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação; divulgar suas deliberações e participar da Conferência Estadual de Educação;

II - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno e o da Conferência Municipal de Educação;

III - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da Conferência Nacional de Educação;

IV - zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas com as Conferências Estadual e Nacional de Educação;

V - planejar e organizar espaços de debates sobre Políticas Públicas no território com foco na Educação;

VI - acompanhar junto à Câmara Municipal a tramitação de projetos relativos à Política Municipal de Educação;

VII – elaborar instrumentos de monitoramento, avaliação e divulgação dos Objetivos, das Metas e Estratégias do PME/ESP/TO 2026 - 2036.

Art. 3º Compete à SEMED - Secretaria Municipal de Educação:

I - Coordenar o processo de instalação e composição do Fórum Municipal Permanente de Educação – FMPE até a aprovação do seu regimento;

II - Designar os membros do FMPE.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no Regimento Interno aprovado em reunião convocada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para esse fim.

Art. 5º O Fórum Permanente Municipal de Educação – FMPE e as Conferências Municipais de Educação estarão, administrativamente, vinculados ao Gabinete da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, do qual receberão suporte técnico administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 6º A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação será considerada de relevante interesse público e não poderá ser remunerada a membros que não sejam servidores do quadro da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O servidor do quadro da Secretaria Municipal de Educação - SEMED poderá ter sua carga horária total ou em parte, destinada a serviço do Fórum Municipal Permanente de Educação, caso ocupe o cargo de Coordenador ou Secretário Executivo do Fórum.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em Contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina – TO, aos 07 dias do mês de outubro de 2026.

MARIA ANTONIA
RODRIGUES DOS
SANTOS
SILVA:92805787153

MARIA ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Assinado de forma digital por
MARIA ANTONIA RODRIGUES
DOS SANTOS SILVA:92805787153
Dados: 2026.10.07 12:13:44
-03'00'